DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 2

IPREMO - Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste 6
Atos Oficiais 6
Outros atos oficiais 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – OUROESTE/SP

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 01/2023

Regulamenta a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS em reunião ordinária realizada dia 14 de abril de 2023, ao uso da competência que lhe conferem:

Considerando a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, com a última alteração da pela Lei 12.435 de 2011, em especial seu artigo 2º que estabelece que é objetivo da assistência social a "habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária".

Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que define" Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial os quais, em interação com diversas barreira, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

Considerado o Decreto nº 7.612 de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

Considerando a Resolução CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

Considerando a importância do Estado assumir sua responsabilidade na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, reconhecer o protagonismo histórico das entidades da sociedade civil, e atuar em conjunto na busca de melhores resultados nas ações desenvolvidas nesta área.

Considerando as contribuições dos Movimentos em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Encontro com Organizações Nacionais, promovido pelo CNAS com o objetivo de subsidiar o Grupo de Trabalho para definição da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no âmbito da assistência social.

Considerando que a assistência social é reconhecida como a política privilegiada para tratar da questão da inclusão social da pessoa com deficiência, respeitando-se a transversalidade e intersetorialidade necessárias.

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – OUROESTE/SP

Considerando que a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência aprovada em Assembléia da ONU é o documento basilar mais atual para conceituação e uso de terminologias mais adequadas no que se refere a pessoa com deficiência.

Considerando que o processo de Gestão do Trabalho no SUAS deve ser aprimorado no sentido de atender as necessidades reais da pessoa com deficiência e contribuir para sua inclusão social.

Considerando que cabe à assistência social identificar as necessidades, diferenças, especialidades (gênero, geração, etnia, entre outros) e potencialidades das pessoas com deficiência , no sentido de viabilizar o acesso aos direitos socioassistenciais e demais direitos.

Considerando que cabe a assistência social trabalhar em articulação com outras políticas setoriais na perspectiva do enfrentamento e superação das barreiras atitudinais, sociais, culturais, econômicas, arquitetônicas e tecnológicas, contribuindo para autonomia e protagonismo das pessoas com deficiência.

Considerando a Resolução CNAS nº 34 de 28 de novembro de 2011 que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito municipal a Habilitação e Reabilitação pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social.

Art. 2º O atendimento em habilitação e reabilitação no campo da assistência social realizará por meio de programas, projeto, benefícios e serviços socioassistenciais tipificados, garantindo-lhes a Segurança de Acolhida, Segurança de Convívio Familiar e Comunitário e Segurança de Desenvolvimento da Autonomia.

Art. 3º Para contribuir com a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária, no campo da assistência social, deve-se estabelecer que:

I- As tecnologias assistivas necessárias para a execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais devem ser identificadas e disponibilizadas pela rede socioasssistencial.

II- Os serviços devem contar com capacitação permanente para seus profissionais de modo a contribuir para o protagonismo, autonomia e fortalecimento da pessoa com deficiência e sua família, conforme NOB-RH/SUAS e Resolução CNAS nº 17/2011.

III- As ofertas devem ser acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, viabilizando a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – OUROESTE/SP

espaços, mobiliários, sistemas e meios de comunicação, tendo como parâmetro o conceito de desenho universal e as normas da ABNT.

Art. 4º O atendimento em habilitação e reabilitação no campo da assistência social por meio de projetos deverá:

I- Possuir carga horária mínima de 20 horas semanais, em ambiente não compartilhado no mesmo horário com outros projetos, programas ou serviços.

II- Possuir Recursos Humanos com jornada proporcional à carga horária do projeto:

a)supervisor/coordenador/responsável técnico.

b) Assistente Social

c) Orientador/Educador/Cuidador Social, de acordo com a especificidade dos usuários, a cada 20 usuários.

Parágrafo Único: os Projetos poderão ser complementados com prestadores de serviço de modo a complementar suas ações, garantindo aos usuários a promoção de sua integração à vida comunitária no âmbito da assistência social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouroeste, 14 de abril de 2023.

Tatiana Fernandes Xavier
Presidente do CMAS
Ouroeste-SP

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – OUROESTE/SP

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO Nº 004/2023

O Organização da Sociedade Civil - Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis - ADVF, CNPJ 04.229.694/0001-94, com sede em Rua Minas Gerais, nº 1323 – Centro Fernandópolis/SP, é inscrito neste conselho **sob o número 004 desde 14/04/2023**. Seguindo as referências conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742/1993 (Dispõe de Normas Gerais e Coordenação de Competência da União, denominado Sistema Único de Assistência Social-SUAS), Lei Federal 12.435/2011 (Referente aos Respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas Entidades e Organizações de Assistência Social), Resolução nº 14/2014 (Define os Parâmetros Nacionais para Inscrições das Entidades ou Organizações Sociais), Lei Municipal 1.485/2019 (Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social -SUAS do Município de Ouroeste/SP e Resolução CMAS nº01/2023 (Que regulamenta a Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Integração a Vida Comunitária no Campo da Assistência Social e Estabelece seus Requisitos), Nota Técnica nº25/2020 e Resolução nº 34/2011 (Que define a Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Integração à Vida Comunitária no Campo da Assistência Social e Estabelece seus Requisitos).

A presente inscrição é por tempo indeterminado. Conforme art. 15 da resolução nº14 de 15 de maio de 2014. Apresentar a este Conselho qualquer alteração referente ao Serviço. E no início de cada ano o Plano de Trabalho atualizado.

Ouroeste, 14 de abril de 2023

Tatiana Fernandes Xavier
Presidente do CMAS

IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OUROESTE

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

IPREMO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OUROESTE

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02 - Avenida dos Bandeirantes, 2.070 - Jardim Sarinha
CEP 15685-000 - OUROESTE - SP - Fone (17) 3843-1660

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OUROESTE, CNPJ Nº 06.056.457/0001-02;
CONTRATADO: ON DATTA SISTEMAS LTDA ME, CNPJ: 27.566.825/0001-24
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DO IPREMO**
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

IPREMO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OUROESTE

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02 - Avenida dos Bandeirantes, 2.070 - Jardim Sarinha
CEP 15685-000 - OUROESTE - SP - Fone (17) 3843-1660

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OUROESTE, CNPJ Nº 06.056.457/0001-02;
CONTRATADO: WL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA – ME
CNPJ: 14.794.563/0001-03
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO IPREMO**
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais).